

APOIO – Associação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1.º - APOIO - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua Margarida Palla, 23-A, em Algés, Oeiras.

Artigo 2.º - A APOIO - Associação de Solidariedade Social tem por objeto: apoiar cidadãos, sobretudo que estejam em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, de acordo com os Regulamentos Internos aprovados para cada uma das valências e estabelecimentos. A APOIO visa primordialmente o apoio a idosos, infância e juventude.

Artigo 3.º - O território de atividade da APOIO será, preferencialmente, o correspondente ao Concelho de Oeiras e, prioritariamente, nos territórios abrangidos pelas União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo e União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, nos quais poderá prosseguir as seguintes respostas sociais:

- a) Centro de Dia para idosos;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário a idosos;
- c) Centro de Atividades de Tempos Livres para jovens;
- d) Creche e/ou Educação Pré-Escolar;
- e) Qualquer tipo de estrutura residencial para idosos;
- f) Cantina Social;
- g) Atividades sociais, culturais e lúdicas, bem como ações de informação, divulgação e formação, preferencialmente dedicadas às pessoas idosas, à infância ou à juventude.

Artigo 4.º - 1. A organização e o funcionamento dos serviços internos são da exclusiva competência da Direção.

2. A organização e o funcionamento das respostas sociais constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, nos termos legais e regulamentares.

Artigo 5.º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica ou financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e com os regulamentos das correspondentes respostas sociais.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 6.º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis, e pessoas coletivas, desde que aceite a sua admissão em reunião de Direção.

Artigo 7.º - Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
4. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 8.º - São direitos dos associados:

- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e sete;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a devida justificação de interesse pessoal, direto e legítimo, e com a antecedência mínima de dez dias.

Artigo 9.º - São deveres dos associados;

- a) - Contribuir para a realização dos objetivos da associação por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- c) - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) - Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º - 1. Os sócios que violarem culposamente os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) - Repreensão;
 - b) - Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c) - Exclusão;
2. - São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção.

4. - A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. - A aplicação de qualquer das sanções previstas só se efetivará mediante audiência obrigatória do Associado, salvo se for verificada a impossibilidade de audiência por falta imputável ao próprio Associado.
6. - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º - 1. - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo oitavo podendo, porém, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação

ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, e tenham sido removidos dos órgãos sociais da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 12.º - Perdem a qualidade de associado:

1. a) - Os que pedirem a sua exoneração.

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.

c) - Os que forem excluídos nos termos do número dois do artigo décimo.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 13.º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º - 1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Porém, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da APOIO exijam a presença prolongada, a tempo inteiro ou ainda que a tempo parcial, de um ou mais

titulares da direção, na Associação ao serviço desta, podem aqueles, no decurso do seu mandato, ser remunerados pelo exercício dos respetivos cargos nos termos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral "intuitu personae", não podendo, a remuneração mensal exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS)

Artigo 16.º - 1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição e não ultrapassar a primeira quinzena do mês imediato às eleições.

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 17.º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º - 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação.

2. Não é permitido a nenhum titular de qualquer dos órgãos sociais o exercício simultâneo de mais de um cargo na Associação.

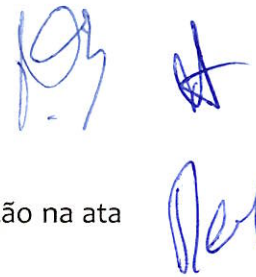
Artigo 19.º - 1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 20.º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:



- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º - 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 22.º - 1. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por qualquer forma legalmente aceite, ou conforme a que conste de documento de identificação com assinatura e fotografia, cuja fotocópia deve ser anexa.

2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, sendo que, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Artigo 23.º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 24.º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, e dois secretários.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25.º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo das faculdades de recurso legalmente previstas;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 26.º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Fixar o montante das quotas dos associados;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário.
- l) Deliberar e fixar a remuneração dos membros da Direção, nos termos do artigo 15.º

Artigo 27.º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou através do envio de correio eletrónico, para cada associado, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, sendo, ainda, dada a devida publicidade da realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado nos locais de acesso ao público nas respetivas instalações.

3. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou do requerimento a que alude o n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 29.º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



Artigo 30.º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i), do artigo 26.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços, do número dos associados presentes com direito a voto.

3. No caso da alínea f) do artigo 26.º a dissolução não terá lugar, se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 32.º - 1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, e três diretores estatutários.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem figurado na lista em que foram eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

4. No caso de vacatura do cargo de vice-presidente será o mesmo preenchido por um diretor estatutário em funções, por escolha maioritária dos restantes membros da direção, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, sendo o diretor escolhido substituído pelo suplente imediatamente disponível nos termos do nº 2.

5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

6. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do presidente ou a pedido da maioria dos respetivos titulares, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 33.º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

b) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;

c) Providenciar sobre fontes de receita da associação;

d) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;

e) Elaborar os regulamentos internos da associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações, em conformidade com a legislação aplicável;

- g) Celebrar acordos de cooperação;
 - h) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
 - i) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - j) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da direção, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 - k) Representar a Associação em juízo ou fora dele, através do seu Presidente, ou por outro membro da direção em quem aquele expressamente delegue;
 - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e de gestão previstos no número anterior em qualquer dos seus membros e em profissionais qualificados ao serviço da Associação, designadamente no Diretor Executivo.

Artigo 34.º - 1. Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sendo estes últimos casuisticamente sujeitos a confirmação da Direção, se houver iniciativa própria do Presidente da Direção, por o entender necessário ou conveniente, ou a pedido de qualquer outro membro da Direção.
2. Compete ao vice-presidente da Direção coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete aos diretores estatutários participar ativamente no planeamento, na gestão global e no controlo da associação, e desempenhar as funções que a Direção lhes venha a atribuir.

Artigo 35.º - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas de dois deles, sendo uma, neste caso, obrigatoriamente, a do presidente ou do vice-presidente.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

3. A direção poderá constituir procurador ou procuradores, devendo as correspondentes procurações emitidas pela Direção estipular especificamente os mandatos e os termos em que os mandatários obrigam a Associação.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36.º - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal eleito em primeiro lugar e este por um suplente.

4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do presidente ou a pedido da maioria dos respetivos titulares, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 37.º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração, podendo, para o efeito, solicitar à Direção a consulta e examinar a documentação necessária, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando para tal forem convidados pelo presidente daquele órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 38.º - São receitas da Associação:

- a) - O produto das joias de inscrição e das quotas dos associados;
- b) - As participações dos utentes e os rendimentos provenientes dos serviços prestados pela associação aos seus associados na prossecução do seu objeto social;
- c) - Os rendimentos de bens próprios;
- d) - As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) - Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) - Os donativos e o produto de festas ou subscrições;
- g) - Outras receitas, nomeadamente, o produto da utilização por terceiros das instalações e dos equipamentos da Associação.

Artigo 39º - A empreitada de obras de construção ou de grande reparação pertencentes à Associação até ao montante máximo de 25 mil euros, bem como, quando por motivo de urgência fundamentado em ata ou quando seja previsível que da alienação ou do arrendamento de imóveis pertencentes à Associação decorram vantagens financeiras para a instituição, a realização das obras e a alienação e o arrendamento dos imóveis podem ser efetuados por negociação direta, não sendo obrigatório observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

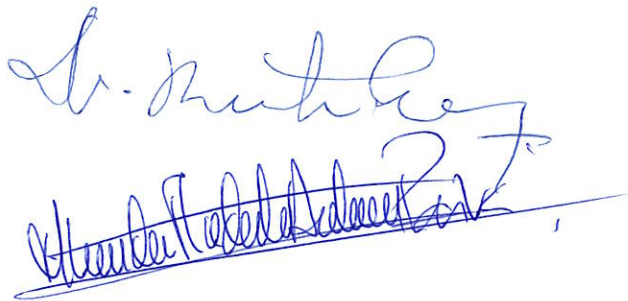
Artigo 40.º - 1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 41.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42.º Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Versão completa dos Estatutos, com a alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30.11.2021



Dr. Nuno Le Maco e Brito Fey